

**Ipesaude**  
**GOVERNO DE SERGIPE**  
**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA A SAÚDE**  
**DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE**

Página: 1 de 2

**PORTARIA N° 32**  
**DE 25 DE JANEIRO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE, no uso de suas atribuições legais dispostas no artigo 64, inciso IV, da Lei nº 9.226, de 28 de junho de 2023; e conforme o que estabelece a Portaria nº 2616, de 12 de maio de 1.998, do Ministério da Saúde, publicada no Diário Oficial da União.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir no **Serviço de Pronto Atendimento Dr. Willen Alves Correia (SPA) do IPESAÚDE**, subordinada à Diretoria-Geral, a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), que será responsável pela implementação do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH).

**Art. 2º** - Determinar que a CCIH será composta pelos seguintes **Membros Consultores**:

- I – Clara Elizabeth Siqueira de Carvalho (Gerente Administrativa);
- II – Laís Karoline Rodrigues Costa (Gerente Assistencial);
- II – Catilúcia Araújo Santana (Nutricionista);
- IV – Mayara Santos Rodrigues de Azevedo (Supervisora de Higienização e Limpeza);
- V – Maria das Graças Barros Costa (Farmacêutica Bioquímica);
- VI - Roseane Santos Araújo Maia (Farmacêutica);
- VII – Erika Oliveira Alves (Supervisão de Enfermagem);
- VIII – Allana Sousa de Santana (RT Médica);

**Art. 3º** - Nomear os seguintes **Membros Executores**:

- I – Mariela Cometki Assis (Médica Infectologista);
- II – Bruno Correia Carvalho (Enfermeiro e Coordenador – CCIH);

**Art. 4º** - A Comissão será regulamentada pelo Regimento Interno – CCIH constante no Anexo Único desta Portaria, o qual estará disponível para consulta a partir da sua publicação, no site: <https://www.ipesaude.se.gov.br/>.

**Art. 5º** - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju, 25 de janeiro de 2024



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Claudio Mitidieri Simoes

**Ipesaude**  
**GOVERNO DE SERGIPE**  
**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA A SAÚDE**  
**DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE**

Página:2 de 2

Presidente

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: P0UX-PUAD-MOYF-5FGD



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/01/2024 é(são) :

- Claudio Mitidieri Simoes - 25/01/2024 23:11:25 (Docflow)



Página: 1 de 9

## ANEXO ÚNICO

### PORTARIA N° 32, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

#### REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÕES HOSPITALARES (CCIH)

#### CAPÍTULO I - DA CATEGORIA E FINALIDADES

**Art. 1º** - A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar é um Órgão Deliberativo, diretamente subordinado ao Diretor-Presidente do IPESAÚDE, designada através de Portaria Interna, e executa o papel de Assessoria à Diretoria Executiva, com as seguintes finalidades:

- a)** Desenvolver ações, deliberada ou sistematicamente, com vistas à redução máxima de incidência de IRAS;
- b)** Promover e difundir o conhecimento a respeito das IRAS na comunidade intra hospitalar, através de ações de educação continuada em treinamentos dirigidos às diversas populações de profissionais sobre temas específicos em prevenção e controle de infecção hospitalar;
- c)** Atuar como núcleo de Vigilância Epidemiológica de doenças de notificação compulsória.

#### CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 2º** - A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar tem a seguinte estrutura:

- a)** Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- b)** Serão **membros consultores** os representantes dos seguintes serviços:
  - Representante da Área Médica;
  - Representante do Serviço de Farmácia;

**Ipesaúde**  
**GOVERNO DE SERGIPE**  
**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA A SAÚDE**  
**DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE**

Página:2 de 9

- Representante do Serviço de Enfermagem;
- Representante da Administração;

**c)** Serão **membros executores** os seguintes representantes:

- Um Enfermeiro(a); e
- Um Médico Infectologista.

**Art. 3º** - A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar será dirigida por Enfermeiro Coordenador.

**Art. 4º** - Os ocupantes de cargos ou funções previstos no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por ele indicados e previamente designados pelo Diretor do Hospital.

### **CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA**

**Art. 5º** - À Comissão de Controle de Infecção Hospitalar compete elaborar, implementar, manter e avaliar programa de controle de infecção hospitalar, adequado às características e necessidades da instituição, contemplando, no mínimo, ações relativas a:

- a) Implantação de um Sistema de Vigilância Epidemiológica das Infecções Hospitalares;
- b) Adequação, implementação e supervisão das normas e rotinas técnico-operacionais, visando à prevenção e controle das infecções hospitalares;
- c) Capacitação do quadro de funcionários e profissionais da instituição, no que diz respeito à prevenção e controle das infecções hospitalares;
- d) Uso racional de antimicrobianos, germicidas e materiais médico-hospitalares;
- e) Avaliar, periódica e sistematicamente, as informações providas pelo Sistema de Vigilância Epidemiológica das infecções hospitalares e aprovar as medidas de controle propostas pelos membros executores da CCIH;

**Ipesaúde**  
**GOVERNO DE SERGIPE**  
**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA A SAÚDE**  
**DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE**

Página:3 de 9

- f) Realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;
- g) Elaborar e divulgar, regularmente, relatórios e comunicar, periodicamente, à autoridade máxima de instituição e às chefias de todos os setores do hospital a situação do controle das infecções hospitalares, promovendo seu amplo debate na comunidade hospitalar,
- h) Elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;
- i) Adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando à prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares;
- j) Definir, em cooperação com a Comissão de Farmácia e Terapêutica, política de utilização de antimicrobianos, germicidas e materiais médico-hospitalares para a instituição;
- k) Cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares;
- l) Cooperar com a ação do órgão de gestão do SUS, bem como fornecer, prontamente, as informações epidemiológicas solicitadas pelas autoridades competentes;
- m) Notificar, na ausência de um núcleo de epidemiologia, ao organismo de gestão do SUS, os casos diagnosticados ou suspeitos de outras doenças sob Vigilância epidemiológica (notificação compulsória), atendidos em qualquer dos serviços ou unidades do hospital, e atuar cooperativamente com os serviços de saúde coletiva;
- n) Notificar ao Serviço de Vigilância Epidemiológica e Sanitária do organismo de gestão do SUS, os casos e surtos diagnosticados ou suspeitos de infecções associadas à utilização de insumos e/ou produtos industrializados.

**Ipesaude**  
**GOVERNO DE SERGIPE**  
**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA A SAÚDE**  
**DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE**

Página:4 de 9

**Art. 6º - Compete aos membros executores:**

- a) Elaborar, implementar e manter um programa de vigilância e controle de infecções hospitalares.
- b) Elaborar e divulgar relatórios mensais sobre os principais indicadores epidemiológicos relacionados ao controle de infecções hospitalares.
- c) Realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, instituindo as medidas de controle necessárias.
- d) Sugerir medidas que resultem na prevenção ou controle das infecções hospitalares.
- e) Propor e colaborar com os setores de treinamento no desenvolvimento de programa de capacitação de recursos humanos nas questões ou temas que possibilitem o controle e a prevenção das infecções hospitalares.
- f) Elaborar, propor e implementar normas e rotinas técnico – administrativas, em conjunto com os diversos setores do hospital que estejam envolvidos, visando o controle e a profilaxia das infecções hospitalares, bem como supervisionar a sua aplicação.
- g) Desenvolver um programa de controle do uso de antimicrobianos, em colaboração com os vários setores.
- h) Participar das comissões de padronização de medicamentos.
- i) Promover a notificação e providenciar o envio, aos órgãos competentes, dos registros das doenças de notificação compulsória e auxiliar na sua investigação epidemiológica.

**Art. 7º - Compete aos membros consultores:**

- a) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da CCIH.
- b) Sugerir e participar das discussões a respeito de medidas de controle de IH a ser implementadas pelos membros executores.

- c) Colaborar com os membros executores promovendo a divulgação e o cumprimento das medidas de controle de IH dentro de suas respectivas áreas de atuação.

## CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 8º** - Serão atribuições dos membros da CCIH:

**8.1. Do Coordenador:**

- a) Convocar as reuniões ordinárias, de acordo com o cronograma estabelecido em comum acordo com os demais membros da comissão;
- b) Convocar as reuniões extraordinárias da comissão, de acordo com o disposto neste regimento;
- c) Presidir e coordenar as reuniões da comissão;
- d) Representar a comissão ou indicar substituto para representá-lo;
- e) Calcular os índices mensais de Infecção Hospitalar e redigir relatório mensal;
- f) Elaborar e administrar Programas de Educação na área de Infecção Hospitalar a nível multiprofissional, juntamente com o Núcleo de Educação Permanente;
- g) Cumprir e fazer cumprir este regimento.

**8.2. Do Enfermeiro (Executor):**

- a) Realizar vigilância epidemiológica das infecções hospitalares, através do método de buscas ativa e passiva (ou notificação controlada);
- b) Fornecer a taxa mensal de infecção hospitalar das unidades sob vigilância;
- c) Fazer a investigação de surtos;
- d) Realizar visitas às unidades de internação e aos diversos setores do hospital para

detectar inadequações, bem como fornecer recomendações;

- e) Avaliar e orientar medidas de isolamento e precauções junto à equipe multiprofissional;
- f) Elaborar planos de limpeza, desinfecção e esterilização para os diversos setores do hospital em conjunto com responsável pelo serviço de higienização;
- g) Normatizar junto com comissão de padronização o uso de germicidas hospitalares;
- h) Fornecer junto com outros membros da CCIH parecer técnico quanto à aquisição de materiais e equipamentos e parecer técnico quanto a reformas de instalações prediais;
- i) Elaborar normas e protocolos para prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde;
- j) Avaliar, orientar e treinar em conjunto com equipe multiprofissional os profissionais da saúde quanto a procedimentos de limpeza, desinfecção e esterilização;
- k) Cumprir e fazer cumprir as decisões da CCIH.

### **8.3. Do Médico (Executor):**

- a) Proceder à investigação epidemiológica em colaboração com as equipes das unidades envolvidas e demais membros da CCIH/SCIRAS;
- b) Supervisionar e revisar os casos levantados pela vigilância epidemiológica dos enfermeiros e assessorar tecnicamente este sistema;
- c) Proceder à investigação epidemiológica de surtos ou suspeitas de surtos, em colaboração com os demais membros da CCIH/SCIRAS;
- d) Recomendar os isolamentos nos pacientes com infecções transmissíveis;
- e) Assessorar o corpo clínico sobre a racionalização no uso de antimicrobianos;
- f) Assessorar à Superintendência do Hospital sobre questões relacionadas ao controle das infecções hospitalares;

- g) Rever e normatizar a indicação de procedimentos invasivos, acompanhado de os demais membros da equipe;
- h) Manter-se atualizado nas questões relativas ao controle das infecções hospitalares e ao uso de antimicrobianos;
- i) Divulgação dos resultados de exames em andamento no laboratório de bacteriologia, a respeito de pacientes internados, sob o uso de antimicrobianos ou não;
- j) Cumprir e fazer cumprir as decisões da CCIH;
- k) Racionalizar o uso de antimicrobianos no HUJB acompanhado de o serviço de farmácia;

#### **8.4. Do representante do Serviço de Farmácia:**

- a) Elaborar relatórios periódicos sobre o consumo, custos e frequência de uso de antimicrobianos;
- b) Elaborar, em conjunto com o SCIRAS e Corpo Clínico, os protocolos de uso de antimicrobianos e germicidas hospitalares, definindo políticas de uso, tais como antibioticoprofilaxia em cirurgia, antimicrobianos especiais e não padronizados, visando o uso racional e seguro destes produtos;
- c) Rever anualmente a padronização dos antimicrobianos e germicidas do hospital, em conjunto com o Setor de Farmácia Hospitalar;
- d) Monitorar diariamente o consumo de antimicrobianos;
- e) Fornecer informações sobre os antimicrobianos (dose, vias de administração, estabilidade, modo de preparo, conservação etc.) e germicidas;
- f) Manter-se atualizado sobre os germicidas hospitalares e os antimicrobianos, entre outras questões;
- g) Participar da investigação de casos suspeitos de contaminação por soluções

**Ipesaude**  
**GOVERNO DE SERGIPE**  
**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA A SAÚDE**  
**DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE**

Página:8 de 9

parenterais e outros;

h) Proceder à investigação epidemiológica dos surtos ou suspeitas de surtos;

**8.5. Do representante da Administração:**

- a) Constituir formalmente a CCIH;
- b) Nomear os componentes da CCIH por meio de ato próprio;
- c) Propiciar a infraestrutura necessária à correta operacionalização da CCIH;
- d) Aprovar e fazer respeitar o regimento interno da CCIH;
- e) Garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política da instituição, como, por exemplo, os conselhos técnicos, independente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde;
- f) Garantir o cumprimento das recomendações formuladas pela Coordenação Municipal/Distrital de Controle de Infecção Hospitalar;
- g) Informar o órgão oficial municipal ou estadual quanto à composição da CCIH, e às alterações que venham a ocorrer;
- h) Fomentar a educação e o treinamento de todo o pessoal hospitalar.

## **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** - O Coordenador deverá ser escolhido entre os membros da CCIH e nomeado pelo Diretor-Presidente.

**Art. 10º** - O mandato dos membros da CCIH corresponderá a um período de dois anos permitido a recondução ao cargo por um período de mais dois anos.

**Art. 11º** - A CCIH deverá reunir-se ordinariamente a cada mês ou extraordinariamente quando necessário.

**Ipesaude**  
**GOVERNO DE SERGIPE**  
**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA A SAÚDE**  
**DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE**

Página:9 de 9

**Art. 12º** - A CCIH realizará reuniões científicas a cada mês e reuniões administrativas a cada semestre.

**Art. 13º** - Para cada reunião realizada se lavrará ata, que será subscrita pelos presentes.

Aracaju, 25 de janeiro de 2024



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Claudio Mitidieri Simoes  
Presidente

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: IBQ4-M06X-QJQL-AB91



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/01/2024 é(são) :

- Claudio Mitidieri Simoes - 25/01/2024 23:29:29 (Docflow)

OBJETO	Contratação da empresa VILLELA PRODUCOES E EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS EIRELI inscrita no CNPJ nº 15.595.265/0001-57, visando à apresentação da Artista MARIAMILENA a ser realizado no dia 27 de janeiro de 2024, sendo o horário previsto para iniciar às 20h00min, com duração de 1h30min, no município de Canindé de São Francisco/SE, como parte da programação do evento "VERÃO SERGIPE 2024". Ademais, a realização do supracitado evento será viabilizada com o devido arrimo pelo Governo do Estado de Sergipe.
BASE LEGAL	Art. 74, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, nas demais normas pertinentes
VALOR GLOBAL	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
FONTE DOS RECURSOS	As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE - FUNCAP, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo: Unidade Orçamentária: 18201. Projeto Atividade (Ação): 227-Realização e Apoio a Eventos Culturais Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1500
PARECER JURÍDICO Nº	03/2024 - PROJUR/FUNCAP.
DATA DA CELEBRAÇÃO	23 de janeiro de 2023

Aracaju, 23 de janeiro de 2024

Antonia Amorosa.  
Diretora-Presidente da FUNCAP/SE.**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 03/2024**

Processo n.º: 53/2024.

Objeto: Contratação da Artista MARIAMILENA

Amparo Legal: Art. 74, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, nas demais normas pertinentes

Parecer Jurídico do nº 03/2024 - PROJUR.

Justificativa: Tal justificativa reporta-se acerca da contratação da empresa VILLELA PRODUCOES E EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS EIRELI inscrita no CNPJ nº. 15.595.265/0001-57, visando à apresentação da Artista MARIAMILENA a ser realizado no dia 27 de janeiro de 2024, sendo o horário previsto para iniciar às 20h00min, com duração de 1h30min, no município de Canindé de São Francisco/SE, como parte da programação do evento "VERÃO SERGIPE 2024". O Verão Sergipe é um evento popular da cultura sergipana. Está marcado no calendário sergipano e já é um dos eventos mais esperados pelos sergipanos, turistas, comerciantes e artistas locais, que encontram na festa um espaço de incentivo cultural. A festa é gratuita e se propõe também a atrair visitantes, alinhando-se com a política nacional de turismo, no qual se refere principalmente aos objetivos que compreendem a sua realização. O evento proporciona à população, um acesso a uma rica produção cultural, bastante diversa, assim como, visa fortalecer e preservar a tradição local e nacional.

Aracaju, 23 de janeiro de 2024

Antónia Amorosa  
Diretora-Presidente da FUNCAP/SE.**Fundação De Saúde Parreiras Horta****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 71/2023

PROCESSO N° 732/2023

OBJETO: Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisições de kit automatizado de extração, visando atender as necessidades da Gerência de Imunologia e Biologia Molecular - LACEN  
BASE LEGAL:Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que Instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei Estadual nº 5.280, de 29/01/2004, à Lei Estadual nº 5.848, de 13 de março de 2006 e à Lei Estadual nº 8.747, de 09 de setembro de 2020, bem como o Decreto Estadual nº 40.638, de 30 de julho de 2020 e A Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, alterou a Lei Complementar nº 123, de 2006

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2024

EMPRESA VENCEDORA: BIOMA CIENTIFICA LIMITADA EPP

VALOR TOTAL: R\$767.000,00 (Setecentos e sessenta e sete mil reais)

LOTES: 1, 2.

Pública-se.

Aracaju/SE.

Luciana Cândida Dêda Chagas de Melo  
Diretora Geral**Ipesaúde****PORTARIA N° 32  
DE 25 DE JANEIRO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso de suas atribuições legais dispostas no artigo 64, inciso IV, da Lei nº 9.226, de 28 de junho de 2023; e conforme o que establece a Portaria nº 2616, de 12 de maio de 1.998, do Ministério da Saúde, publicada no Diário Oficial da União.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Constituir no Serviço de Pronto Atendimento Dr. Willen Alves Correia (SPA) do IPESAÚDE, subordinada à Diretoria-Geral, a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), que será responsável pela implementação do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH).

Art. 2º - Determinar que a CCIH será composta pelos seguintes Membros Consultores:

I - Clara Elizabeth Siqueira de Carvalho (Gerente Administrativa);

II - Lais Karoline Rodrigues Costa (Gerente Assistencial);

II - Catilúcia Araújo Santana (Nutricionista);

IV - Mayara Santos Rodrigues de Azevedo (Supervisora de Higienização e Limpeza);

V - Maria das Graças Barros Costa (Farmacêutica Bioguimica);

VI - Roseane Santos Araújo Maia (Farmacêutica);

VII - Erika Oliveira Alves (Supervisão de Enfermagem);

VIII - Allana Sousa de Santana (RT Médica);

Art. 3º - Nomear os seguintes Membros Executores:

I - Mariela Cometki Assis (Médica Infectologista);

II - Bruno Correia Carvalho (Enfermeiro e Coordenador - CCIH);

Art. 4º - A Comissão será regulamentada pelo Regimento Interno - CCIH constante no Anexo Único

desta Portaria, o qual estará disponível para consulta a partir da sua publicação, no site: <http://www.ipesaude.gov.br/>.

Art. 5º - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju, 25 de janeiro de 2024

**CLÁUDIO MITIDIERI SIMÓES**  
Presidente**PORATARIA N° 33  
DE 25 DE JANEIRO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso de suas atribuições legais dispostas no artigo 64, inciso IV, da Lei nº 9.226, de 28 de junho de 2023;

Considerando a necessidade de atrainar novos profissionais capacitados na área de geriatria para o atendimento dos beneficiários na rede própria do IPESAÚDE, evitando assim a desassistência, consoante a decisão proferida na 207ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do IPESAÚDE, ocorrida em 16 de janeiro de 2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Atualizar o seguinte código na tabela do IPESAÚDE, com a descrição e valor respectivos:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
0.91.19.0908	CONSULTA INTERNA COM GERIATRA	R\$ 120,00

Art. 2º - Os termos desta Portaria são válidos a partir da sua assinatura, surtindo efeitos legais com a publicação no DOE, revogando as disposições em contrário.

Aracaju, 25 de janeiro de 2024

**CLÁUDIO MITIDIERI SIMÓES**  
Presidente**PORATARIA N° 34  
DE 26 DE JANEIRO DE 2024**

A Diretora-Presidente Interina do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso de suas atribuições legais dispostas no artigo 64, inciso IV, da Lei nº 9.226, de 28 de junho de 2023;

Considerando a necessidade de especializar a prestação de serviços na área de urgência ortopédica, visando o devido atendimento dos beneficiários, consoante a decisão proferida na 207ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do IPESAÚDE, ocorrida em 16 de janeiro de 2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Incluir o seguinte código na tabela do IPESAÚDE, com a descrição, valor e composição respectivos:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
0.91.19.1084	AMBULATÓRIO DE RETORNO DA ORTOPEDIA	R\$ 150,00

COMPOSIÇÃO: CONSULTA E GESSO

OBS.: O código será utilizado para atendimento nas unidades próprias do IPESAÚDE.

Art. 2º - Os termos desta Portaria são válidos a partir da sua assinatura, surtindo efeitos legais com a publicação no DOE, revogando as disposições em contrário.

Aracaju, 26 de janeiro de 2024

**ANA PAULA MELO GUIMARÃES**  
Diretora(a) Presidente Interino**EXTRATO DO CONTRATO N.º 047/2023****MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 010/2023**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE **CONTRATADO:** SANFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ N° 00.895.119/0001-70

**OBJETO:** AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE INSUMOS/MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES E MEDICAMENTOS essenciais no manejo clínico dos pacientes atendidos no Serviço de Ponto Atendimento - SPA e demais Unidades Assistenciais do IPESAÚDE, conforme demanda e disponibilidade orçamentária, de acordo com especificações e quantidades estabelecidas no Termo de referência. **BASE LEGAL:** Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

**PRAZO CONTRATUAL:** Limitado até 180 (cento e oitenta) dias.**PARECER JURÍDICO:** 1311/2023**VALOR ESTIMADO TOTAL:** R\$ 269.051,30 (duzentos e sessenta e nove mil e cinquenta e um reais e trinta centavos).**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1127/2023**FONTE DE RECURSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15204 04.302.0035 408 3.3.90.30 1799**DATA DA VIGÊNCIA:** 23/11/2023**EXTRATO DO CONTRATO N.º 048/2023**

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 010/2023 **CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

**CONTRATADO:** ALFA MED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ N° 30.359.113/0001-49 **OBJETO:** AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE INSUMOS/MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES E MEDICAMENTOS essenciais no manejo clínico dos pacientes atendidos no Serviço de Ponto Atendimento - SPA e demais Unidades Assistenciais do IPESAÚDE, conforme demanda e disponibilidade orçamentária, de acordo com especificações e quantidades estabelecidas no Termo de referência.

**BASE LEGAL:** Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.**PRAZO CONTRATUAL:** Limitado até 180 (cento e oitenta) dias.**PARECER JURÍDICO:** 1311/2023**VALOR ESTIMADO TOTAL:** 77.946,00 (setenta e sete mil e novecentos e quarenta e seis reais)**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1127/2023**FONTE DE RECURSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15204 04.302.0035 408 3.3.90.30 1799**DATA DA VIGÊNCIA:** 23/11/2023**EXTRATO DO CONTRATO N.º 049/2023****MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 010/2023**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE **CONTRATADO:** HABITABR DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ N° 18.033.901/0001-45

**OBJETO:** AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE INSUMOS/MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES E MEDICAMENTOS essenciais no manejo clínico dos pacientes atendidos no